



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LEI Nº 3.050/2014

Institui em caráter permanente O Dia do Peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituída a sexta-feira como o "Dia do Peixe" a ser servido na merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino e nas creches do município de Arapiraca.

Parágrafo único – A merenda servida aos alunos da rede municipal de ensino e às crianças matriculadas nas creches do município terá obrigatoriamente carne de peixe ou similar em sua composição, em dois dias da semana, de preferência às sextas-feiras.

Art. 2º - Com o objetivo de viabilizar o disposto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal adotará os procedimentos necessários para a implantação e execução do disposto no artigo anterior:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2014.


CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita


LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE
Secretária M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

A presente Lei foi publicada e registrada no quadro de avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2014.


MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pela Diretoria de Administração